

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Relatório

Projeto de Lei n.º 307/XV/1.ª (PCP)

Relatora: Deputada

Ofélia Ramos

Elimina o fator de sustentabilidade e ordena o recálculo oficioso em todas as pensões em pagamento dos profissionais da PSP



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A presente iniciativa visa eliminar a aplicação do fator de sustentabilidade no cálculo das pensões dos profissionais da Policia de Segurança Pública (PSP) que se aposentaram entre o início da vigência da Lei n.º 11/2014, de 6 de março, e a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro. De acordo com a exposição de motivos desta iniciativa legislativa, haverá cerca de 120 profissionais nessa situação.

É explicado que o Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro, veio eliminar a aplicação do fator de sustentabilidade às pensões dos profissionais da PSP, mas não de todos, uma vez que o n.º 4 do artigo 3.º consagra essa eliminação, com efeitos retroativos, em relação aos profissionais que, tendo passado à aposentação antes da entrada em vigor desse diploma, o tenham feito após o início da vigência do Decreto-Lei n.º 243/2015; de 19 de outubro.

Com efeito, é proposto que a Caixa Geral de Aposentações proceda, oficiosamente, com efeitos retroativos à data da passagem à aposentação, à revisão do valor das pensões para eliminação do fator de sustentabilidade aplicado às pensões do pessoal com funções policiais da PSP, que tenha passado à aposentação entre o início da vigência da Lei n.º 11/2014, de 6 de março, e a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

Não existindo contributos ou pareceres relativamente à iniciativa em apreço, propõe-se a adesão ao conteúdo da respetiva nota técnica, disponível em anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.



PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião da relatora de emissão facultativa, a Deputada autora do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

PARTE III - CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

- A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, sugerindo-se o acolhimento das sugestões deixadas na nota técnica;
- 2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 18 de outubro de 2023

A Deputada Relatora

(Ofélia Ramos)

A Presidente da Comissão

(Isabel Meirelles)

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço